



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2013, edição nº 0894 página(s) 12/13, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta incisos ao artigo 12 da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 12 da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, os seguintes incisos, numerados de VIII ao XVII:

Art. 12. É da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

(...)

VIII – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

IX – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

X – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

XI – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

XII – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;

XIII – articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

XIV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XV – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XVI – examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do município;

XVII - promover a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 22 de abril de 2013.


ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação


MAURI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social